



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº. 380/2011
DE 22 DE MARÇO DE 2011**

Unifica o CONDEM E CMDRS, criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Moita Bonita.

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º. O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CMDS será composto de 19 (dezenove) membros com direito a voz e voto, sendo 68% (sessenta e oito por cento) de seus membros da sociedade civil organizada local e 32% (trinta e dois por cento) de representantes dos Poderes Públicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Municipais, a seguir especificados:

I. 13 (treze) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 10 (dez) Associações Comunitárias, sendo elas:

- a.1. Associação dos Moradores Carentes de Moita Bonita;
- a.2. Associação Beneficente Nossa Senhora das Candeias;
- a.3. Associação Beneficente São Miguel;
- a.4. Associação dos Moradores do Povoado Figueiras;
- a.5. Associação Comunitária Moita Bonita;
- a.6. Associação Beneficente São Francisco;
- a.7. Associação Beneficente São Salvador;
- a.8. Associação Assistência Social Josias Costa;
- a.9. Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Capunga;
- a.10. Associação Moradores de Capunga.

b) 01 (uma) cooperativa, sendo ela a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA-COOPERAFES MOITA BONITA;

c) 01 (uma) entidade religiosa;

d) 01 (um) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV. 02 (dois) representantes de órgãos públicos estadual, federal e outras entidades, assim distribuídos:

a) EMDAGRO

b) BANCO DO BRASIL

§1º. Os órgãos públicos estaduais e federais, e as instituições de que tratam os incisos I, II, III e IV do presente artigo terão direito a voz e voto, sendo que os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

§2º. Os representantes dos órgãos relacionados nos incisos II, III e IV não poderão ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.

§3º. As entidades a que se refere o inciso I do presente artigo deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

§4º. Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§5º. Os representantes das organizações de que trata o item I do Artigo 3º, serão eleitos em fórum convocado para este fim, respeitando o percentual do citado artigo, e a regionalização das instituições.

Art. 4º. O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.

Art. 5º. O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente, 04 (quatro) Câmaras Técnicas para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural e do Projeto de Comercialização Institucional, sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no art. 23 das Disposições Gerais e Transitórias definidas nesta lei.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º. As associações comunitárias serão representadas no Conselho por 01 (um) membro da comunidade eleito através da Assembléia geral convocada para este fim e as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

§1º. A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu, e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício dirigido ao CMDS.

§2º. Quando o percentual de representantes das associações comunitárias do município for superior ao que for previsto no inciso I do artigo 3º, a escolha dos seus membros deverá ser feita mediante a regionalização do município, considerando o número de associações comunitárias existentes no Município, de forma que cada sub-região eleja um número igual de representantes para o Conselho.

Art. 7º. O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação aberta.

§1º. A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto, em convocação específica para tal fim.

Art. 8º. O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo, indicará ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual, se aprovado por maioria dos seus membros, será encaminhado o nome acompanhado da ata que o aprovou para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 28 da presente lei.

§1º. O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§2º. O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de ensino médio completo.

§3º. Quando a escolha do Secretário Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Comitê de Controle será de 02 (dois) anos improrrogáveis, podendo seu quadro ser renovado em todo ou em parte.

Art. 10. O Presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, obrigatoriamente.

Art. 11. A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município, não podendo ser remunerada.

Art. 12. Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 14. A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, encaminhando-se cópia a cada um dos membros do Colegiado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único. As reuniões de Assembléia a que se refere o presente artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 15. As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação da maioria simples de votos e, havendo empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 17. Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

Art. 18. O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III – exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§1º. As sanções previstas neste artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Instrução Normativa.

§2º. Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 19. São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II – eleger, através de votação aberta, o Presidente do Conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V – listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento de água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatórias, dando prioridade nos investimentos às comunidades mais pobres.

VI – enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

VII – receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII – supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

IX – acompanhar os desembolsos financeiros, observando sua correta aplicação;

X – eleger um dos seus membros para, juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às associações sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

XI – eleger, dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidas pelas associações comunitárias do município;

XII – auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

XIII – autorizar o Presidente do Conselho a repassar os recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;

XIV – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XV – apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente, e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XVI – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XVII – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20. Compete aos membros do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII – acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 21. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo-as;

IV – atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

V – encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;

VI – encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;

VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação do FUNDEM.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II – auxiliar as associações e as Prefeituras municipais na elaboração de projetos;
- III – assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV – receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando as associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;
- VI – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. De acordo com o dispositivo no Art. 4º da presente Lei fica criado, inicialmente, 04 (quatro) Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural e do Projeto de Comercialização Institucional.

§1º. A Câmara Técnica Consultiva, responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR a que se refere o presente artigo, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da PRONESE;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 04 (quatro) representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.

§2º. A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PRONAF a que se refere o presente artigo, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da EMDAGRO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR;
- V – 02 (dois) representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.

§3º. A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do Crédito Fundiário e Banco da Terra a que se refere o presente artigo, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da PRONESE;
- II – 01 (um) representante da EMDAGRO;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR;
- VI – 02 (dois) representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.

§4º. A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de projetos oriundos do Projeto de Comercialização Institucional a que se refere o presente artigo, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da EMDAGRO;
- II – 01 (um) representante do STTR;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- V – 01 (um) representante de Cooperativa;
- VI – 01 (um) representante de Associação;
- VII – 01 (um) representante de cada Conselho abaixo definidos:
 - a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - b) do FUNDEB;
 - c) do CONSEA;
 - d) de Assistência Social;
 - e) do CME.

§5º. Os representantes que compõem as Câmaras criadas no presente artigo serão eleitos dentre os membros efetivos do CMDS, os quais deverão eleger o seu coordenador.

§6º. O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar assembleia do Conselho para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§7º. Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

sempre com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes da referida Câmara.

§8º. Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, devem seguir, obrigatoriamente, as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural e do Projeto de Comercialização Institucional implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

§9º. O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos especializados nos assuntos pertinentes à cada Câmara para assessorar o trabalho desta.

§10. As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo são de responsabilidade exclusiva da Assembleia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

Art. 24. As Câmaras Técnicas poderão ser extintas ou modificadas por deliberação da Assembleia quando da extinção ou modificação dos programas e/ou projetos sob sua responsabilidade.

Art. 25. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

§1º. A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente artigo serão aprovados pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim, necessitando, igualmente, da aprovação da Prefeitura Municipal para fins de destinação dos recursos.

§2º. As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do Fundo, visando cobrir despesas administrativas do Colegiado.

§3º. A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§4º. A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim, necessitando obrigatoriamente da apresentação do projeto a qual se destinará a renda e autorização do Chefe do Poder



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Executivo Municipal.

Art. 26. O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no artigo 23 da presente Lei.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 28. Fica criado o Cargo de Secretário Executivo, a ser nomeado mediante ato do Prefeito Municipal, para exercer as atividades previstas no artigo 22 da presente Lei.

Parágrafo Único. A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente artigo deverá observar o disposto no artigo 8º e seus parágrafos da presente Lei.

Art. 29. As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar a este a realização da reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 30. Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto ao Poder Legislativo e Poder Executivo Municipais.

Art. 31. A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 159, de 30 de abril de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, e as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 271, de 30 de junho de 2003, e a Lei Municipal nº 352, de 30 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 22 de março de 2011.

Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal